



UBAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

PROCESSO Nº 03/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 01/2024

JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de três perícias médicas individuais para enquadramento dos segurados do UBAPREV que requereram benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, com emissão de laudo médico e parecer médico especializado completo e adequado as exigências da legislação vigente.

Considerando o fato de que o objeto acima descrito restou deserto no Processo Licitatório nº 14/2023 - Credenciamento nº 01/2023, sendo constatado que o processo teve sua regular tramitação, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, e que uma nova repetição do certame poderia ocasionar prejuízo para a Administração, referido processo foi arquivado, com a consequente abertura deste processo de dispensa para a adoção de procedimentos necessários para aquisição do objeto nos termos do **art. 75, inciso III da Lei 14.133/21**:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;”

Conforme prevê a lei, o procedimento de dispensa foi aberto, sendo mantidas as condições preestabelecidas na licitação anterior, portanto, foi juntado aos autos o último instrumento convocatório, bem como os demais documentos necessários à instrução do procedimento, como a ata da sessão pública deserta.

Mesmo no presente caso, a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de



UBAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado por meio de orçamentos. Nos termos do disposto no Termo de Referência, os orçamentos do processo deserto foram aproveitados na presente dispensa, de forma a tornar o procedimento mais célere, isonômico e imparcial, sendo, portanto, seguida a ordem de classificação dos preços cotados para o objeto, buscando os fornecedores interessados e que possuem todas as condições de habilitação exigidas. Desta forma, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e constata-se que a empresa que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram proposta foi a **UBAMETRA MEDICINA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.623.114/0001-44**.

A empresa vencedora apresentou o valor de **R\$2.100,00 (dois mil e cem reais)** para a prestação do serviço requerido. Ficando a escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. Ademais, nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista assim como exigido anteriormente no certame arquivado.

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado em documentos anexos e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido o exigido pelo art. 75, inciso III da Lei 14.133/21.

Luana Souza Vaz

Encarregada da coordenação dos serviços
de compras e licitações do UBÁPREV

Ubá, 10 de maio de 2024.